

CONSULTA PRÉVIA

*Aquisição de serviços de manutenção de espaços envolventes das escolas EB1/JI
de Massamá e Monte Abraão*

Caderno de Encargos

Procedimento nº 2//CPR/PS/23

ÍNDICE

PARTE I	2
DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
CLÁUSULA 1.ª- OBJETO CONTRATUAL.....	3

CLÁUSULA 2.ª- CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 3.ª- PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DE PRODUÇÃO DE EFEITOS.....	4
CLÁUSULA 4.ª- LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	4
CLÁUSULA 5.ª- PREÇO BASE	4
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA 7.ª- DEVER DE SIGILO.....	5
CLÁUSULA 8.ª- PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	6
CLÁUSULA 9.ª- PROPRIEDADE INTELECTUAL	6
CLÁUSULA 10.ª- OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
CLÁUSULA 11.ª- PREÇO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 12.ª- CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO.....	7
INCUMPRIMENTO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 13.ª- SANÇÕES CONTRATUAIS	8
CLÁUSULA 14.ª- ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS.....	9
CLÁUSULA 15.ª- FORÇA MAIOR.....	9
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
CLÁUSULA 16.ª- GESTOR DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 17.ª- CAUÇÃO	10
CLÁUSULA 18.ª- CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	10
CLÁUSULA 19.ª- CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE	11
CLÁUSULA 20.ª- RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	11
CLÁUSULA 21.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO E PELA ALTERAÇÃO ANORMAL E IMPREVISÍVEL DAS CIRCUNSTÂNCIAS	11
CLÁUSULA 22.ª- RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	11

CLÁUSULA 23.^a- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 24.^a- CONTAGEM DOS PRAZOS.....	12
CLÁUSULA 25.^a- FORO COMPETENTE	12
CLÁUSULA 26.^a- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
<i>PARTE II</i>	<i>12</i>
CLÁUSULA 27.^a- LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	12
CLÁUSULA 28.^a- OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS	13
CLÁUSULA 29.^a- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	13

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a- Objeto Contratual

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, tendo por objeto a aquisição de serviços de manutenção de espaços envolventes das escolas EB1/JI de Massamá e Monte Abraão, a que corresponde o código CPV 77311000-3- Serviços de manutenção de jardins ornamentais e recreativos.

Cláusula 2.^a- Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar ainda integra:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Período de vigência do contrato e início de produção de efeitos

1. O contrato a celebrar inicia a sua produção de efeitos no dia útil imediatamente seguinte ao da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 4.^a - Local da prestação de serviços

Os serviços de manutenção de espaços envolventes das escolas EB1/JI de Massamá e Monte Abraão serão prestados na Escola Básica de Massamá, na Escola Básica de Massamá 2, na Escola Básica de Monte Abraão e na Escola Básica de Monte Abraão 2.

Cláusula 5.^a - Preço base

Para a aquisição de serviços a que se refere o presente caderno de encargos, fixa-se como preço base o montante de 9.535,68 € (nove mil quinhentos e trinta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, como o preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pelo fornecimento total dos serviços objeto do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.^a - Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
 - a) Prestação dos serviços objeto do contrato no local indicado nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - b) Preparação e planeamento de todos os requisitos inerentes à prestação de serviços objeto do contrato;

- c) Manutenção das condições de prestação do serviço, bem como das premissas técnicas do mesmo, descritas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, necessárias à boa execução do contrato;
 - d) Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é prestado o serviço em causa, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços por parte do adjudicatário, com vista a verificar se estes reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 7.^a - Dever de sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes nas prestações objeto do contrato, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.
- 3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O adjudicatário responde perante a entidade adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.
- 5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

6. O adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Cláusula 8.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como, de autorizações ou certificações necessárias à execução dos serviços objeto do presente procedimento.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter existido infração, na execução do contrato, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, seja necessário realizar nesse âmbito e todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.^a - Propriedade Intelectual

1. Constituem propriedade originária da entidade adjudicante, todos os direitos intelectuais relativos ao trabalho desenvolvido, bem como, todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar), com exceção dos documentos que se encontrem ao abrigo do direito do sigilo profissional.
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e know-how adquiridos durante a prestação de serviços objeto do presente contrato, pelo que o adjudicatário poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.
3. O Adjudicatário conservará os direitos de propriedade intelectual e direitos de autor existentes antes da assinatura do contrato e sobre os quais a entidade adjudicante disporá de uma licença de uso não exclusivo e intransmissível para seu uso interno.
4. Em caso algum o Adjudicatário terá qualquer restrição no desenvolvimento, para si próprio ou para terceiros, de materiais que possam entrar em concorrência com os Produtos, independentemente da sua semelhança com os mesmos, sem prejuízo da estrita observância dos direitos de propriedade intelectual originária da entidade adjudicante, designadamente a faculdade de transformação.

Cláusula 10.^a - Obrigações da entidade adjudicante

Decorre para a entidade adjudicante a obrigação de assegurar que, ao longo da prestação de serviços objeto do presente contrato, é mantido o compromisso de cooperar com o adjudicatário para que sejam criadas as condições de segurança de prestação dos serviços que o adjudicatário considerar necessárias, esclarecendo quaisquer questões que lhe sejam colocadas pelo mesmo.

Cláusula 11.^a - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o contraente público propõe-se pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a - Condições de faturação e pagamento

1. O adjudicatário deverá emitir uma fatura por trimestre e sempre no início do mês seguinte àquele a que dizem respeito os serviços trimestralmente prestados com o valor respetivo.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção por parte desta das respetivas faturas devidamente emitidas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto ao valor indicado na fatura, este comunicará ao cocontratante por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. De acordo com o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril e do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, é da obrigatoriedade do adjudicatário o envio das faturas em formato eletrónico (EDI) para o contraente público, no âmbito

- da execução do contrato, atendendo este às datas-limite de obrigatoriedade de adoção das mesmas de acordo com a dimensão da empresa adjudicatária
5. A entidade adjudicante aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap- Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P, pelo que, as faturas que nos forem emitidas no âmbito da execução do contrato deverão ser direcionadas preferencialmente à entidade adjudicante através do mesmo. Para mais informação, poderá o adjudicatário consultar no sítio online do Portal da FE-AP.
 6. Os documentos de faturação que não cumprirem a obrigatoriedade legal indicada nos números anteriores, bem como os requisitos elencados no artigo 299º-B do CCP, serão devolvidos e não poderão ser alvo de processamento pelos serviços sem a devida retificação.
 7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
 8. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a realizar.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 13.ª- Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 2% (dois por cento) e 10% (dez por cento) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 7 ‰ (sete por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 14.^a- Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução dos serviços objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a entidade adjudicante, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à entidade adjudicante, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 15.^a- Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares desencadeadas pelo incumprimento de normas legais pelo adjudicatário;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.^a- Gestor do contrato

Para efeitos de fiscalização e acompanhamento permanente do contrato é designado um gestor do contrato que representa a União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Cláusula 17.^a- Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP não é exigida a prestação de caução, por o preço contratual ser inferior a 500.000 €.

Cláusula 18.^a- Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1. Sem prejuízo das condições identificadas no n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia escrita da entidade adjudicante.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento e nos termos do CCP;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
- 3. É admitida a subcontratação pelo adjudicatário desde que nos termos e observados os limites constantes dos artigos 317.º a 321.º- A do CCP.

Cláusula 19.^a- Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, é prevista a cedência da sua posição contratual, à luz da previsão do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 20.^a- Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de incumprimento definitivo por parte do fornecedor quando tal se deva a facto que lhe seja imputável.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 21.^a- Resolução do contrato por razões de interesse público e pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias

A entidade contraente pública pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

Cláusula 22.^a- Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 23.^a- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a- Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do CCP e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do CCP, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 25.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a- Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação complementar aplicável.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 27.^a- Locais de prestação dos serviços

No âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, o adjudicatário, deverá garantir a manutenção dos espaços verdes seguintes:

N.º	Designação	Área EV (m²)
1	Escola Básica de Massamá	3 237,00
2	Escola Básica de Massamá 2	1 200,00
3	Escola Básica de Monte Abraão	5 830,00
4	Escola Básica de Monte Abraão 2	1 085,00

TOTAIS	11 352,00
---------------	------------------

Cláusula 28.ª- Obrigações do prestador dos serviços

1. O adjudicatário fica obrigado ao desenvolvimento e concretização de todas as atividades que sejam ou se venham a mostrar ser necessárias à manutenção dos espaços objeto do presente procedimento e à execução do respetivo contrato.
2. Compete ao adjudicatário o fornecimento de todos os bens materiais, equipamentos e maquinaria inerentes à execução dos serviços objeto do contrato, bem como à contratação dos meios humanos igualmente necessários.
3. Todos os transportes necessários serão também da responsabilidade e a custas do adjudicatário.
4. O adjudicatário é obrigado a deter seguro de responsabilidade civil e seguros de acidentes de trabalho nos termos legais podendo, sempre que assim o entender por conveniente a entidade adjudicante, solicitar a apresentação dos respetivos documentos comprovativos, cuja prova deverá ser prestada no prazo máximo de 3 (três) dias.

Cláusula 29.ª- Características técnicas da prestação de serviços

1. Manutenção de relvados:
 - Deverão ser efetuadas todas as operações de manutenção nomeadamente o corte, a ressementeira e a adubação;
 - Os cortes deverão ser regulares garantindo e mantendo uma altura adequada;
 - Deverão ser efetuadas ressementeiras sempre que necessário por pelagem ou degradação do relvado.
2. Adubação: verã ser realizada periodicamente a fertilização dos solos de acordo com as necessidades e adequações dos mesmos.
3. Árvores e arbustos:
 - A conservação e manutenção destes deve obedecer ao programa municipal de gestão de espaços verdes onde constam as operações de poda, limpeza dos secos, retanchas, mondas e corte de sebes;

- As operações em causa deverão ser realizadas por pessoal qualificado para o efeito e com utilização de meios materiais e mecânicos adequados;
 - Deverão ser realizados tratamentos fitossanitários adequados, com prévia autorização do agrupamento de escolas tendo em conta a necessidade de adequação ao não leccionamento de aulas;
 - O adjudicatário será responsável pela recolha, transporte e tratamento de todos os resíduos decorrentes dos serviços prestados.
4. Durante a execução do contrato de prestação de serviços poderão ser aceites propostas no sentido de implementar melhorias dos espaços.